

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO AO PROJETO DE LEI Nº 1.791, DE 2019

Altera a Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, para dispor sobre o aproveitamento de empregados das empresas públicas do setor elétrico federal que forem desestatizadas pelo Programa Nacional de Desestatização.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, para dispor sobre o aproveitamento de empregados das empresas públicas do setor elétrico federal que forem desestatizadas pelo Programa Nacional de Desestatização.

Art. 2º A Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 8º-E:

“Art. 8º-E. Os empregados das empresas públicas do setor elétrico federal responsáveis pela produção, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica que forem desestatizadas pelo Programa Nacional de Desestatização deverão ser aproveitados em outras empresas públicas ou sociedades de economia mista em empregos de atribuições e salários compatíveis com o ocupado na empresa desestatizada, quando não houver a opção de permanecerem nos quadros da empresa adquirente.” (NR)

Art. 3º Aplica-se o disposto no art. 8º-E aos empregados das empresas públicas do setor elétrico federal que já foram desestatizadas pelo Programa Nacional de Desestatização.

AppEssentTagão:222/038/2023/20165531340-GASP
SBT-A 1 CASP => PL 1791/2019

SBT-A n.1



Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.

BRUNO FARIAS

Presidente da Comissão

App:EssentialPage0:222/038/2023/20165331340-GASP
SBT-A 1 CASP => PL 1791/2019



Appressentagão:22/03/2023 20:16:53 130-GASP
SBT-A 1 CASP => PL 1791/2019

SBT-A n.1



ExEdit